



Agravo Interno em Recurso Extraordinário - Cível nº 0092745-98.2017.8.19.0001

Agravante: B2W Companhia Digital

Agravado: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Id. 956 - As atribuições desta Vice-Presidência estão adstritas às funções previstas no artigo 20 da Lei Estadual n.º 6.956/2015 - deferir ou indeferir o seguimento de recursos especiais e extraordinários, resolvendo os incidentes que se suscitarem, **razão pela qual nada a prover quanto a homologação da desistência do Mandado de Segurança, vez que a dita pretensão não se encontra nas atribuições desta Terceira Vice-presidência.**

Sem prejuízo, intime-se a parte agravante para, querendo, requerer a desistência do agravo de id. 895, possibilitando a baixa dos autos à Vara de origem, para fins de apreciação do pedido colacionado na petição de id. 956.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

